



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

RESOLUÇÃO Nº 616 /98

Institui o Título Honra ao Mérito Funcional no âmbito da Assembléia Legislativa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Assembléia Legislativa o "Título de Honra ao Mérito Funcional" que será concedido a funcionários efetivos de seu quadro de pessoal.

Art. 2º - Anualmente, qualquer comissão Permanente, deputados ou membros da mesa, poderão homenagear, através de Projetos de Resolução 5 (cinco) funcionários que se destacaram no desempenho de suas funções.

Art. 3º - As Secretarias geral, Legislativa, Administrativa e de Controle Interno, todas da Estrutura Orgânica da casa, poderão através de seus titulares, ou de direção imediatamente inferior, indicar os funcionários a serem agraciados, aos membros da mesa, a qualquer comissão ou a qualquer deputado, sendo que a condição para outorga do presente título, **será necessário**, além das atribuições definidas em Lei específica a servidores públicos, os seguintes critérios:

I – Ter recebido elogios ou reconhecimento de qualquer dos membros da mesa por trabalho realizado no âmbito da Assembléia Legislativa, ou a sua ordem fora dela.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

II – Ter o servidor desempenhado tarefas diferentes do cargo do qual ele é titular, caracterizando desvio de função.

III – Ter exercido com dignidade, competência e probidade tarefas em caráter especial, no seu local de trabalho ou fora dele.

IV – Ter contribuído por sua iniciativa em ações ou inovações no melhoramento dos trabalhos da Casa na divisão administrativa a que pertença.

Art. 4º - A entrega do presente título será feita na última semana em que se encerre os trabalhos da sessão legislativa correspondente a que ocorrer a outorga, preferencialmente no gabinete da Presidência.

Parágrafo único – Havendo disponibilidade no orçamento da Casa, a mesa poderá conceder um prêmio pecuniário.

Art. 5º - Ato da mesa poderá regulamentar a presente resolução onde couber para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
João Pessoa em 17 de dezembro de 1998.

INALDO LEITÃO  
Presidente

AO EXPEDIENTE DO DIA  
27 de 08 de 1997  
26 de 08 de 1997  
Presidente



Estado da Paraíba  
Assembleia legislativa

Neto Franca

Deputado

Fone/Fax: (083) 241-1237 / (083) 224-1426

Assessoria ao Plenário  
Constou no  
Bem 27  
Dir. 00  
Assessoria ao Plenário  
Plenário  
Assessoria ao Plenário  
Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 65 /97

Institue o Título Honra ao Mérito Funcional no âmbito da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa  
Resolve:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Assembleia Legislativa o “Título de Honra ao Mérito Funcional” que será concedido a funcionários efetivos de seu quadro de pessoal.

Art. 2º - Anualmente, qualquer comissão Permanente, deputados ou membros da mesa, poderão homenagear, através de Projeto de Resolução 5 (cinco) funcionários que se destacaram no desempenho de suas funções.

Art. 3º - As Secretarias Geral, Legislativa, Administrativa e de Controle Interno, todas da Estrutura Orgânica da casa, poderão através de seus titulares, ou de direção imediatamente inferior, indicar os funcionários a serem agraciados, aos membros da mesa, a qualquer comissão ou a qualquer deputado, sendo que a condição para outorga do presente título, **será necessário**, além das atribuições definidas em Lei específica a servidores públicos, os seguintes critérios:

I - Ter recebido elogios ou reconhecimento de qualquer dos membros da mesa por trabalho realizado no âmbito da Assembleia, ou a sua ordem fora dela.

II - Ter o servidor desempenhado tarefas diferentes do cargo do qual ele é titular, caracterizando desvio de função.

III - Ter exercido com dignidade, competência e probidade tarefas em caráter especial, no seu local de trabalho ou fora dele.

*suíz Gnk* *Neto Franca*



**Estado da Paraíba  
Assembléia legislativa**

**Neto França**

**Deputado**

**Fone/Fax: (083)241-1237 / (083) 224-1426**



IV - Ter contribuído por sua iniciativa em ações ou inovações no melhoramento dos trabalhos da Casa na divisão administrativa a que pertença.

Art. 4º - A entrega do presente título será feita na última semana em que se encerre os trabalhos da sessão legislativa correspondente a que ocorrer a outorga, preferencialmente no gabinete da Presidência.

Parágrafo Único - Havendo disponibilidade no orçamento da Casa, a mesa poderá conceder um prêmio pecuniário.

Art. 5º - Ato da mesa poderá regulamentar a presente resolução onde couber para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1997.

Aprovado em 15/08/97 Turno  
Em 16/08/97

1.º Secretário

**Neto França**  
Deputado Estadual

Emilia  
Eurídice Moreira

Chamaud  
Marta  
Ronaldo

João Pedro  
Adelino  
José Gomes  
Luiz Couto

Asdrúbal  
Waldemar  
Francisco

Wilk  
Francisco  
Nota



**Estado da Paraíba  
Assembleia legislativa**

*Neto Franca*

*Deputado*

**Fone/Fax: (083) 241-1237 / (083) 224-1426**

**JUSTIFICATIVA:**

Apesar de ser este meu primeiro mandato, tenho observado a dedicação dos funcionários da Casa para com o cumprimento de suas tarefas.

Pela dimensão do que é o Poder Legislativo Estadual, é evidente que não conheço a fundo todo o seu funcionamento, com a exclusão da parte legislativa da qual exerço a minha ação parlamentar. Tenho dado a minha irrestrita colaboração a homenagens que esta Casa já prestou a diversas personalidades, mas ainda não conheço nada que a Casa prestigie, estimule ou reconheça, de forma concreta, o seu maior colaborador que são os funcionários da Casa.

Todavia devo reconhecer que ao longo do tempo, tenha havido homenagens a funcionários merecedores, não de uma ação paternalista, mas um prêmio a quem dedica a sua vida ao serviço público.

Tenho conhecimento de todos os títulos honoríficos que a Casa tem, mas gostaria de inserir neste rol de homenagens a aquele que busca incessantemente pela garantia de pelo menos os seus direitos, tendo em vista que esta categoria tem tido perdas garantidas em lei, e o momento é de reflexão para a Comissão de Justiça, que ao analisar esta matéria, opine pela sua aprovação em todos os seus aspectos, uma vez que não vai ser através desta homenagem que o funcionário terá uma vida mais tranquila, mas pelo menos tem o alento daqueles que valorizam o seu trabalho, seja qual for a função desempenhada.

*Neto Franca*

*Neto Franca*

*Presidente*

*Suzana*

*Neto Franca*

*Neto Franca*

*Neto Franca*



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 65 Sob No 65/97  
Em, 26/08/97  
Edenor

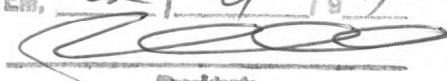
ublicado no Diário do Poder Legislativo do Dia 1/1  
se 1997  
M 10

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 1/1

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator  
o Deputado Antônio Faria  
Em, 02/08/97  
  
Presidente



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65/97

Institui o Título Honra ao  
Mérito Funcional no âmbito da  
Assembléia Legislativa.

AUTOR: Dep. NETO FRANCA  
RELATOR: Dep. ANTONIO IVO

PARECER Nº 560/98

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e exarar parecer, o Projeto de Resolução Nº 65/97 de autoria do nobre Deputado Neto Franca que institui o título de honra ao mérito funcional no âmbito da Assembléia Legislativa.

É o relatório

**II - VOTO DO RELATOR**

Esta medida legislativa visa, reconhecer, estimular, de forma concreta, o funcionários da Casa que presta relevante serviço ao Poder Legislativo.

Contudo, é mister esclarecer, que a Casa Legislativa, já aprovou uma Resolução, que premia a quem tem se dedicado ao serviço legislativo, inclusive já concedeu a diversos funcionários esta homenagem.

Portanto a meu entendimento, não vislumbro, nenhum fato novo que venha dar respaldo a esta Resolução, como propõe o Deputado Neto Franca.

Diante do exposto voto pela inadmissibilidade da matéria e consequentemente rejeitando o Projeto de Resolução nº 65/97, na sua integridade.

É o voto

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998

*Antônio Ivo*  
Dep. ANTONIO IVO  
RELATOR

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **INADMISSIBILIDADE**, do Projeto de Resolução N° 65/97, tal como se acha redigido.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1998.

*Zenóbio Toscano*  
Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
PRESIDENTE

Dep. VITAL FILHO  
MEMBRO

*Tarciso Telino*  
Dep. TARCIZO TELINO  
MEMBRO

*Antônio Ivo*  
Dep. ANTONIO IVO  
RELATOR

*João Paulo*  
Dep. JOÃO PAULO  
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO  
MEMBRO

*Fernando Melo*  
Dep. FERNANDO MELO  
MEMBRO

#### Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 15/12/98  
Rejeitado  
DEPUTADO

Obs: Rejeitado o parecer, consequentemente  
aprovado o projeto jás feitas oneranias  
ao dia 16/12/98

*J. S. S. Melo*